



PROCESSO Nº 56.732/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2017 – SMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

OBJETO: Locação de Imóvel para Funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó.

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

RECURSO: Recurso Próprio.

PARECER Nº 409/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel pertencente ao **Sr. Antônio Evangelista de Sousa**, a fim de que seja destinado ao **Funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó**, requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS/PMM, pelo período de 12 (doze) meses, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 35, em um único volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Memo. Externo (Ofício) nº 3.429/2017 – DCOMP/SMS à CPL/PMM, solicitando abertura de Processo Administrativo com vistas à Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel, encaminhando a documentação necessária (fl. 01);
- Memo. Externo (Ofício) nº 3.073/2017 – DCOMP/SMS à SEPLAN/PMM, solicitando a emissão de Parecer Orçamentário (fl. 02);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Termo de Autorização para abertura de procedimento com vistas à locação de imóvel em análise, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 04);
- Dotação Orçamentária destinada à SMS – FMS/PMM, referente ao Exercício de 2017 (fls. 31-42);



- Justificativa para Contratação e Escolha do Imóvel, assinada pelo Coordenador de Apoio e Manutenção e pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 05);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização e acompanhamento do contrato (fl. 06);
- Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel (fls. 07-09);
- Memo. nº 2.115/2017 – Coord. Transp. e Apoio/SMS ao GAB/SMS, solicitando providências para locação de imóvel (fl. 10);
- Justificativa assinada pelo Coordenador de Apoio, denotando a necessidade de transferência das instalações (fl. 11);
- Separador de folhas – PROPOSTA (fl. 12);
- Solicitação de Despesa nº 20170629004 (fl. 13);
- Proposta 01 de Aluguel da Casa para Funcionamento da UBS (fl. 14)
- Proposta 02 de Aluguel da Casa para Funcionamento da UBS (fl. 15);
- Proposta 03 de Aluguel da Casa para Funcionamento da UBS, assinada pelo Sr. Antônio Evangelista de Sousa (fl. 16);
- Documentos do potencial Locatário (Sr. Antônio Evangelista de Sousa):
- Declaração de que não exerce cargo público (fl. 17);
- Declaração de que o imóvel não possui documentação porque ainda está em trâmite de regularização perante o INCRA (fl. 18);
- Declaração de que não exerce cargo público (fl. 17);
- Declaração de conformidade do valor de aluguel (fl. 18);
- Cópia da CNH (fl. 20);
- Cópia de Conta de Energia – UC do imóvel a ser locado (fl. 21);
- Cópia do cartão/dados bancários (fl. 22);
- Fotos do Imóvel (fls. 23-25)
- Parecer Orçamentário nº 344/2017 – SEPLAN (fl. 26);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 27);
- Memo. Externo (Ofício) nº 3.725/2017 – DCOMP/SMS, encaminhando os autos à PROGEM para análise jurídica (fl. 51);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 17/11/2017, manifestando-se favoravelmente à contratação (fls. 29-35);
- Memo. Externo (Ofício) nº 4.309/2017 – DCOMP/SMS, encaminhando os autos à CONGEM para análise jurídica (fl. 36);



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE PRELIMINAR

O caso em tela trata-se de uma hipótese de dispensa de licitação, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso).*

Observa-se, pois, que o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificada a necessidade de locação do imóvel (fl. 05), destinado ao funcionamento e devida qualificação do Posto de Saúde Vila Sororó, em atendimento às exigências do Ministério da Saúde. Por conseguinte, destaca-se a imperiosa necessidade de contratação direta para locação do imóvel sito à Rua Sebastião Miranda nº 50 – Vila Sororó, Marabá – PA, com vistas ao funcionamento e à necessária adequação estrutural do Posto de Saúde Vila Sororó.

Ademais, foram apresentados os seguintes documentos o Termo de Autorização (fl. 04) e Declaração de Compatibilidade Orçamentária (fl. 03), assinados pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Consta, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização e acompanhamento do contrato (fl. 06);

Consta dos autos três Propostas de Aluguel da Casa para Funcionamento da UBS (fls. 14-16), sendo certo que a melhor oferta (menor preço) foi a apresentada pelo potencial Locatário, no importe de R\$900,00 (novecentos reais). Comprovada, dessa forma, a vantajosidade da contratação.

Por outro lado, no que diz respeito à **regularidade fiscal e trabalhista do locatário**, verificamos que **não foram apresentadas as certidões aptas à sua comprovação**, o que desde logo recomendamos seja sanado, para fins de regularidade processual.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer s/nº 2017, emitido em 17/11/2017 (fls. 29-35).



3. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações, à vista dos apontamentos acima, de sorte que recomendamos:

- a) Apresente-se a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do locatário, em atendimento ao requisito indispensável à celebração de contratos com o poder público;
- b) Ressaltamos que, se no decorrer do processo, ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição quando da confecção do contrato;
- c) As dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos;
- d) Deverá ser providenciado o envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, no prazo estabelecido.

Desta feita, **após o atendimento das recomendações ora apontadas**, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização do contrato.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 56.732/2017-PMM, referente à **Dispensa de Licitação**, tendo por objeto a **Locação de Imóvel para Funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP